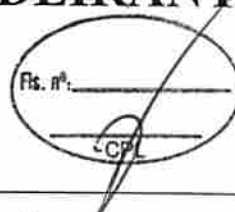




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 24/2021-PMB

FOLHA Nº

1 / 1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021-PMB:  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021 PMB  
DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 – PMB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA  
OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA,  
PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE  
SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA  
PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

**INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

## AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

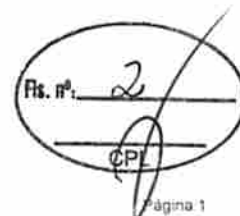
Em 30 de agosto de 2021.

  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação



# Município de Bandeirantes

## Solicitação 412/2021



Página 1

<b>Solicitação</b>		<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>30/08/2021</b>	<b>1</b>
<b>412</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>	
1255422	WANDERSON DE OLIVEIRA	481/2021	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	MENSAL EM ATÉ 20 D A	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<b>Nome</b>		<b>365 Dias</b>	
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
<b>Entrega</b>			
<b>Local</b>			
SERV A SER PREST EM LOCAL DESIGNADO PELA SEC DE SAÚDE			

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

**Justificativa:**

CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03.2021

**Lote**

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
008953	CONSULTA MÉDICA PEDIATRA (MC)	UN	3.600,00	51,25	184.500,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1005-6071 Bloco Custeio Ações Serviços Públicos Saúde - Fr 494				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
03710	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Do Exercício		1.800,00		92.250,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.303.1021-6077 BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE BLAMAC FR 303				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
03880	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		1.800,00		92.250,00
			0,00		0,00
<b>TOTAL</b>					<b>184.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>184.500,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

11.001.10.301.1005.6071	92.250,00
Cod 03710 Fonte 00494 G.Fonte E	92.250,00
11.001.10.303.1021.6077	92.250,00
Cod 03880 Fonte 00303 G.Fonte E	92.250,00

WANDERSON DE OLIVEIRA  
Solicitante



Fis. nº: 3  
CPL

Protocolo:

6019/2021



Tipo:

CRENCIAMENTO - PESSOA FISICA

Protocolado em:

17/08/2021 - 08:16:22

Informações do Requerente:

Nome: ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI;

CPF/CNPJ: 034.989.781-60;

Contato:;



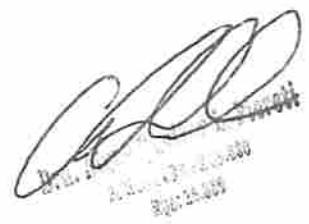
6019:17.08.2021. Sistema Protocolo Municipal

Rs. nº: 4  
CPL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ ANEXO I (Para Pessoas Física)

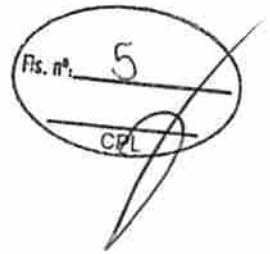
REQUERIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB Ao Município de Bandeirantes. O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA) ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PEDIATRIA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, publicado na Edição nº 03/2021, do dia 24 de junho de 2021 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Nome: Alyne Queiroz Leal Piereti  
Endereço: Rua Shiniti Sassatani, 379 – Bandeirantes- PR  
CRM PR nº: 39.630  
RG nº: 15.902.671-0 IIPR  
CPF: 034.989.781-60  
Data: 26/07/2021





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**  
CPF: **034.989.781-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:21:57 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **BC3A.93A4.549E.4E45**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. nº. 6  
CRL

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI  
CPF: 034.989.781-60  
Certidão nº: 22693999/2021  
Expedição: 25/07/2021, às 08:47:41  
Validade: 20/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **034.989.781-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

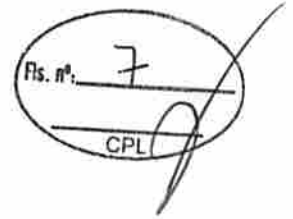
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024601475-30

Certidão fornecida para o CPF/MF: 034.989.781-60  
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/11/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





Fis. nº: 9  
CPL

**Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

Número  
**034.989.781-60**

Nome  
**ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**

Nascimento  
**06/11/1993**

*[Handwritten signature]*

Rs. nº: 10  
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

EMENDADO

RECEBIDO

NOME ELEITOR

ALYNE QUEIROZ LEAL

DIA DE RECEBIMENTO

03/11/2017

NUMERO DE

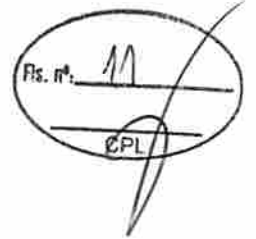
1112884111

DATA DE EMISSÃO

03/11/2017

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Eleitoral

Certificamos que, de acordo com o assentamento do Cadastro Eleitoral do Conselho Regional de Medicina do Paraná e com o que dispõe a Resolução CFM Vigente, o Médico abaixo qualificado está quite com o processo eleitoral CRM/CFM na presente data.

Médico: **ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**  
CRM-PR: 39630

Chave de validação 0a15a6ca54f811edad69f1b1a9d4afcf8804e329

Emitida eletronicamente via internet em 24/07/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



# Universidade de Araraquara

## Diploma



☉ Reitor da Universidade de Araraquara no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina no ano de 2016 confere o título de

**Médica**

a

**Alayne Queiroz Treval**

nascida a 08 de novembro de 1993, natural de Arurama, Estado de Minas Gerais, nacionalidade Brasileira, R.B. nº 2195454-2 SSP-MG e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

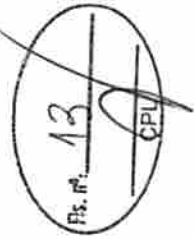
Araraquara, 07 de dezembro de 2016.

Prof. Flávio Módolo  
Secretário Geral  
R.G. 1.288.411-X

Prof. Dr. Luiz Felipe Cabral Mauro  
Reitor  
R.G. 2.212.428

Profª Dra. Celi Vasques Crepaldi  
Chefe de Departamento - CBS  
R.G. 3.177.227

Diplomado



PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNRM/MEC - PARECER 127/2012 DE 09/02/2012

# CERTIFICADO

Certificamos que,

**ALYNE QUEIROZ LEAL**

CRM nº 039630 PR, CPF nº 034989781-60, concluiu junto ao Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, Residência Médica na especialidade de PEDIATRIA, no período de 01 de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020, a quem conferimos o título de Especialista, de acordo com a lei 6.932/81, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

\*\*\*\*\*



Londrina, 30 de março de 2020.

**Prof. Dr. Amauri Alcindo Alfieri**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Médica Residente



**Profª. Drª. Sílvia Márcia Ferreira Meletti**  
Diretora de Pós-Graduação



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **39630** conforme períodos abaixo:

#### Períodos

21/02/2018 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 7988f23e69d4a2b465e60e6db80a934d78e8747e

Emitida eletronicamente via internet em **24/07/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **39630** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

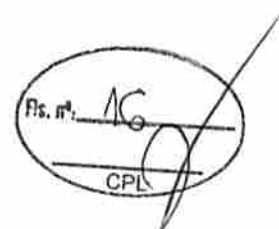
**Finalidade:** Simples verificação.

Chave de validação [82cf1f7996d83a9bdabde3cb3c48c42252b0751e](#)

Emitida eletronicamente via internet em 24/07/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 06/04/2020, no livro nº. 6, RQE nº. 26859, folha nº. 127, a qualificação do médico(a),

**ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI, CRM nº. 39630,**

na especialidade de

**PEDIATRIA**

Chave de validação [639cce93d8804fbde6e5dbe81876a567cda5f6b2](https://www.crmpr.org.br/validacao/639cce93d8804fbde6e5dbe81876a567cda5f6b2)

Emitida eletronicamente via internet em 24/07/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)





Fis. nº. 17  
CPL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a profissional **ALYNE QUEIROZ LEAL**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº034.989.781-60, residente na Rua Shiniti Sassatani número 379, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, prestou serviços ao **Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes**, CNPJ nº 09.520.756/0001-36, estabelecida na Rua Prefeito Mário Junqueira, nº 661, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, detém qualificação técnica para prestação de serviços especializados de Médica com Formação em Pediatria.

Registramos que a profissional prestou serviços de médica pediatra para a Secretaria de Saúde, ao qual foi cumprido pelo período de aproximadamente 12 meses. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.


Bandeirantes – PR, 17 de Agosto de 2021.



**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 12 654/2021

---

Wanderson de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde



Fis. nº: 18  
GPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE Ao Município**  
**de Bandeirantes.**

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de PEDIATRIA, para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

**Bandeirantes-PR em 26 de julho de 2021.**

**Nome: Alyne Queiroz Leal Piereti**

**CARGO: PEDIATRA**

**Endereço: Rua Shiniti Sassatani, 379 – Bandeirantes- PR**

**CRM PR nº: 39.630**

**RG nº: 15.902.671-0 IIPR**

**CPF: 034.989.781-60**

**Data: 26/07/2021**

  
Dra. Alyne Queiroz L. Piereti  
Município de Bandeirantes  
Paraná



Fls. nº. 19  
GPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO**  
**À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

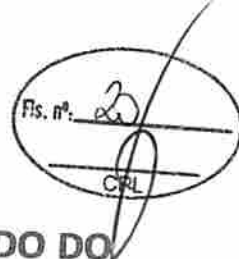
**Nome: Alyne Queiroz Leal Piereti**  
**Endereço: Rua Shiniti Sassatani, 379 – Bandeirantes- PR**  
**CRM PR nº: 39.630**  
**RG nº: 15.902.671-0 IIPR**  
**CPF: 034.989.781-60**  
**Data: 26/07/2021**

**Data: 26/07/2021.**



(Carimbo e assinatura do solicitante)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO  
PARANÁ ANEXO V**

ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI

ENDEREÇO: RUA SHINITI SASSATANI, 379

CPF: 034.989.781-60

FONE: (43) 99807-7535

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA: 0853-2**

**CONTA CORRENTE: 26.553-5**

**CIDADE DA AGÊNCIA: ITURAMA-MG**

**TITULAR: ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**

**CPF: 034.989.781-60**

**Dr. Alyne Queiroz L. Piereti**  
R. SHINITI SASSATANI, 379  
MUN. DE BANDEIRANTES - PR

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, 26 de julho de 2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 21  
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 158/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, vimos informar que os valores abaixo foram estabelecidos pelos Decretos nº 2864/2014 de 24 de março de 2014, nº 3212/2020 de 14 de setembro de 2020 e o nº 3293/2021 de 19 de abril de 2021 e estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

**ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**

ITEM	PROF. HAB.	QTDE/MESES	PRAZO MESES	PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE	RS UN	RS TOT/MES	TOTAL ANO POR PROFISSIONAL
01	1	300	12	Pediatra (MC)	R\$ 51,25	R\$ 15.375,00	R\$ 184.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 184.500,00</b>

**VALOR TOTAL R\$ RS 184.500,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

  
**CLAUDECI APOLINARIO DA SILVA**  
Departamento De Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fis. nº. 22

CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 158/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES** importa em R\$ R\$ 184.500,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Colha-se manifestação

  
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

  
MARCOS DE MORAES  
Membro

  
JOYCE FERREIRA PARPINELLI  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº. 23  
CPF

**PORTARIA Nº 1.500/2021**

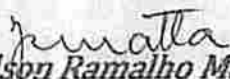
**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

Fis. nº. 24  
CPL

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021  
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

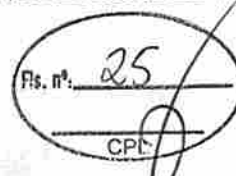
Ass. Fernando H F Franco  
Ass Tec Administrativo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 158/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

## PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3880/303	11.001.10.303.1021.6-077 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3890/303	11.001.10.303.1021.6-077 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3710/494	11.006.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3720/494	11.006.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 30 de agosto de 2021.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contador

CRC-PR-061045/O-4

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 26  
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 158/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

## PARECER FINANCEIRO

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

**VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 184.500,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**

### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de **R\$ R\$ 184.500,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 30 de agosto de 2021.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.


à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 30 de agosto de 2021.

  
JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 158/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de até 12 (doze) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

**POR OPORTUNO INFORMAMOS QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021 - PMB DEU ORIGEM A ESTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

Fs. nº: 28  
CPL

**PARECER JURÍDICO Nº 1008/2021**  
**REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 158/2021**  
**INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS- CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**03/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Licitações para análise jurídica e parecer quanto ao procedimento a ser adotado para a contratação dos serviços em epígrafe a serem prestados por quem atendeu aos requisitos de chamamento público.
2. Foram encaminhados os ofícios de solicitação da Secretaria de interessada, autorização do Prefeito Municipal e parecer contábil e financeiro atestando a disposição orçamentária para tal finalidade, cumprindo então, as exigências aplicáveis do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.
3. É o relatório, passo a opinar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

4. No que toca ao credenciamento, a inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

5. Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (Coleção de Direito Público, 2008, p 538)

6. Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do art. 25, *caput*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]

7. Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de inviabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed., São Paulo : Dialética, 2005, p. 271)

8. Ao final, cabem ainda as palavras de Jessé Torres:

(...)as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o *caput* do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável. (PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2009, p.342).

9. Assim, resta demonstrada a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento, a qual somente se dá ante ao cumprimento dos requisitos do edital pelos convocados.

10. Observa-se que a inexigibilidade formaliza o procedimento para a contratação, lastreada no chamamento público e na minuta de edital previamente aprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. nº: 29  
CPL

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, **opino** que é o caso de licitação inexigível, consoante os documentos e informações encaminhadas para a elaboração parecer, cumprindo a essência do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

12. **Recomendo** que seja observado o quanto possível os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e, como de costume, que a Comissão cumpra as disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, quanto ao encaminhamento do processo para a ratificação da autoridade superior em **três dias** e sua publicação em **cinco dias**, realize a autuação e numeração do processo.

13. Este parecer leva em conta a análise jurídica **individualizada** da inexigibilidade. Nesse sentido, o parecer jurídico não convalida e nem sana eventuais irregularidades do processo administrativo de chamamento público.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 30 de agosto de 2021.

  
VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 30  
CPL

PROTOCOLO NUMERO: 158/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.**

## **DECISÃO:**

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e do processo de Chamamento Público nº 03/2021 devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

## **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

Marcos de Moraes

Joyce Ferreira Parpinelli



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 158/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

**ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**

ITEM	PROF. HAB.	QTDE/MES	PRAZO MESES	PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE	RS UN	RS TOT/MES	TOTAL ANO POR PROFISSIONAL
01	1	300	12	Pediatra (MC)	R\$ 51,25	R\$ 15.375,00	R\$ 184.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 184.500,00</b>

Para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES** no valor total de R\$ R\$ 184.500,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), face ao disposto no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 31 de agosto de 2021.

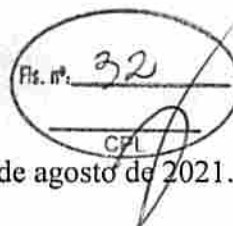
  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 158/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

## AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 24/2021-PMB** para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# Município de Bandeirantes - 2021

## Mapa da Licitação

### Processo inexigibilidade 24/2021

Data abertura: 31/08/2021

Data julgamento: 31/08/2021

Data homologação:

CPF: 034.989.781-60

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001	CONSULTA MÉDICA PEDIATRA (MC)	UN	3.600,00	51,25 *
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>			<b>184.500,00</b>	

CPF: 034.989.781-60 - ALYNE QUEIROZ LEAL

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: Joyce Ferreira Parpinelli, na versão: 5527 y

03/09/2021 10:40:43

Fl. n.º 33  
CPF



# Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por item

Processo inexigibilidade 24/2021

Fis. nº: 34  
CPI

Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 8953 CONSULTA MÉDICA PEDIATRA (MC)</b>				
554889490-7 ALYNE QUEIROZ LEAL	034 989 781-60	Classificado		51,25

Qtde. itens desvirtos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



**Município de Bandeirantes - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 24/2021**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 55-6880-000-7 ALYNE QUEIROZ LEAL            Representante: 55-6880-000- ALYNE QUEIROZ LEAL            Lote 001 - Lote 001            001 8653 CONSULTA MEDICA PEDIATRA (MC)</p>									
		UN	3.600,00	Classificado			51,25	184.500,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								184.500,00	

Fls. nº 35  
 CPL



Município de Bandeirantes - 2021  
Relação de Participantes  
Processo inexigibilidade 24/2021

Frs. nº. 26  
CPL

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
554869490-7	034 969 781-60	ALYNE QUEIROZ LEAL	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



# Município de Bandeirantes - 2021

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 24/2021

Fls. nº. 37  
CPI

Página: 1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				<b>ADQUIRIDO</b>
Item 001: 8953 CONSULTA MÉDICA PEDIATRA (MC)				51,25
554889490- ALYNE QUEIROZ LEAL	034.989.781-60	Classificado		

Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empacados : 000  
Qtde. itens empacados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2021  
Vencedores por lote/item  
Processo inexigibilidade 24/2021

Fls. nº: 38  
CPV

Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 554889490-7 ALYNE QUEIROZ LEAL		
CNPJ: 034.989.781-60		
Itens vencidos: 1		
Item 001	8953 - CONSULTA MÉDICA PEDIATRA (MC)	51,25



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Fls. nº: 38  
CPI/  
Edição nº 75  
Ano 2021  
Página 3 de 7

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2021 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

**ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**

ITE M	PROF. HAB.	QTDE/ MES	PRAZ O MESE S	PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDA DE	RS UN	RS TOT/MES	TOTAL ANO POR PROFISSIONAL
01	1	300	12	Pediatra (MC)	RS 51,25	RS 15.375,00	RS 184.500,00
<b>TOTAL</b>							RS 184.500,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES** no valor total de R\$ R\$ 184.500,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), face ao disposto no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 31 de agosto de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021



**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Errata De Licitação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação da RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição de 13/08/2021 nº 75.

ONDE SE LÊ:

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

LEIA-SE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021

Bandeirantes-PR, 01 de setembro de 2021.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitações

Rua Frei Rafael Proner 1457 – centro- CEP 86.360-000 - Tel.: (43) 542-4525 - E-mail: [licitacao@bandeirantes.gov.pr.br](mailto:licitacao@bandeirantes.gov.pr.br) - CGC: 76.235.753/0001-48

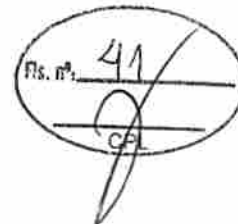


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ERRATA

Na publicação da RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição de 13/08/2021 nº 75.


ONDE SE LÊ:

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

LEIA-SE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021

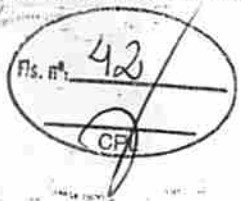
Bandeirantes-PR, 01 de setembro de 2021.

  
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 229/2021 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Srº. Wanderson de Oliveira, residente Rua Antonio Trautwein, nº 71, Residencial Eurípedes Rodrigues, Bandeirantes, portador da Cédula de Identidade RG 3.727.700-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, **ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**, residente e domiciliada a Rua Shiniti Sassatani, nº 379 – Bandeirantes, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 034.989.781-60, e portador da Cédula de Identidade RG nº 15.902.671-0 IIPR, doravante denominado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 24/2021 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 24/2021 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**, a saber:

**ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

ITEM	PROF. HAB.	QTDE/MES	PRAZO MESES	PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE	RS UN	RS TOT/MES	TOTAL ANO POR PROFISSIONAL
01	1	300	12	Pediatra (MC)	R\$ 51,25	R\$ 15.375,00	R\$ 184.500,00
TOTAL							R\$ 184.500,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 24/2021 – PMB e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3880/303	11.001.10.303.1021.6-077 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3890/303	11.001.10.303.1021.6-077 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3710/494	11.006.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 43

CPI

			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3720/494	11.006.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviços, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso de pagamento, injustificável, motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento (que será de 30 dias após cumpridos os requisitos já mencionado) até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços até 12 de agosto de 2022, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato 12 de setembro de 2022, à partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(a) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 24/2021 – PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 31 de agosto de 2021

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI

Dra. Alyne Queiroz Leal Piereti  
CONTRATADA  
Pediatra CRM-PR-39.630  
RQE 76.847

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira

TESTEMUNHAS:

  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2021**  
**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 24/2021 – PMB**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos até 12 de agosto de 2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato até 12 de setembro de 2022.

**VALOR:** R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3880/303	11.001.10.303.1021.6-077 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3890/303	11.001.10.303.1021.6-077 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3710/494	11.006.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3720/494	11.006.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 31 de agosto de 2021

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI  
CONTRATADA

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Fls. nº. 45  
Edição nº 78  
AOP 0071  
Página 7 de 12

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 03 de Setembro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2021 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 24/2021 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** UNICLÍNICA S/C LTDA.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos até 12 de agosto de 2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato até 12 de setembro de 2022.

**VALOR:** R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

#### DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3880/303	11.001.10.303.1021.6-077 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3890/303	11.001.10.303.1021.6-077 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3710/494	11.006.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3720/494	11.006.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 31 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

UNICLÍNICA S/C LTDA  
Amarildo Aparecido de Souza  
CONTRATADA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2021 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 24/2021 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** UNICLÍNICA S/C LTDA.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos até 12 de agosto de 2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato até 12 de setembro de 2022.

**VALOR:** R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

#### DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3880/303	11.001.10.303.1021.6-077 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3890/303	11.001.10.303.1021.6-077 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3710/494	11.006.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3720/494	11.006.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 31 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

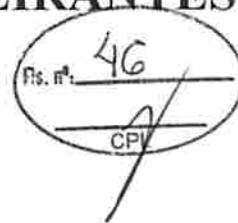
UNICLÍNICA S/C LTDA  
Amarildo Aparecido de Souza  
CONTRATADA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO N° 229/2021, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 24/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição de 03/09/2021 n° 78.

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: UNICLÍNICA S/C LTDA

LEIA-SE

CONTRATADA: ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI

Bandeirantes-PR, 08 de setembro de 2021.

  
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitações



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Rs. nº: 47  
Edição nº 79  
Ano 2021  
Página 17 de 27

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 08 de Setembro de 2021

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Errata De Licitação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2021, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição de 03/09/2021 nº 78.

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: UNICLÍNICA S/C LTDA

LEIA-SE

CONTRATADA: ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI

Bandeirantes-PR, 08 de setembro de 2021.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

47-A  
*[Handwritten signature]*

Ofício nº 04/2022

Bandeirantes, 13 de Janeiro de 2022.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2022 para a realização de reajuste do valor máximo dos serviços de consulta de médico pediatra na atenção básica e média complexidade, sendo, portanto reajustado o valor unitário da consulta de R\$51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 64,06 (sessenta e quatro reais e seis centavos), conforme o decreto nº 3.378/2022 publicado da data do dia 10 de janeiro de 2022. no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Handwritten signature]*  
Paulo Roberto Xavier  
Port. 12.679/2021 01/01/2021  
Diretor da Divisão de Contabilidade

Ao Sr. Secretário da Administração  
Cleber Batista  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 48 Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 12 de janeiro de 2022.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar procedimento de **realização de reajuste do valor máximo dos serviços de consulta de médico pediatra na atenção básica e média complexidade**, sendo, portanto reajustado o valor unitário da consulta de R\$51,25(cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), para R\$64,06(sessenta e quatro reais e seis centavos), conforme o decreto nº 3.378/2022, publicado na data do dia 10 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

  
\_\_\_\_\_  
CLEBER BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
NILTON DE SORDI JUNIOR  
VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



49

Ofício nº012/2022/GS

Bandeirantes, 11 de janeiro de 2022.

Senhor Prefeito,


Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de reajuste do valor máximo dos serviços de consulta de médico pediatra na atenção básica e média complexidade, sendo, portanto, reajustado o valor unitário da consulta de R\$51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), para R\$64,06 (sessenta e quatro reais e seis centavos) conforme decreto nº 3.378/2022, publicado na data do dia 10 de janeiro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico, publicação anexa.

O valor a ser reajustado deverá compreender os contratos já firmados pertencentes aos processos de inexigibilidade nº 24/2021 e nº 21/2021, sendo eles:

- Contrato nº 229/2021, fornecedor Alyne Queiroz Leal.
- Contrato nº 213/2021, fornecedor Uniclínica LTDA;

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**NILTON DE SORDI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em exercício  
Bandeirantes – Paraná

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para realização de reajuste de valor máximo, referente aos contratos já firmados, oriundos dos Processos de licitação de contratação de prestação de serviços de lotação nº 21/2021 e nº 24/2021, tendo como objeto a contratação de profissionais (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E GINECOLOGIA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, expondo os seguintes argumentos que tornam necessária a solicitação em questão:

a) De acordo com a Análise dos Preços praticados nos municípios da região, onde foi constatado que o valor pago até o momento pelo município de Bandeirantes se encontra defasado, existindo a possibilidade de rescisão contratual por parte dos profissionais, tendo em vista melhor oferta destes outros municípios, o que acarretaria sérios problemas ao sistema de saúde do município e a não disponibilização de médico especialista da área em questão;

b) É reconhecida a necessidade de oferta dos serviços prestados pelos profissionais que atuam como "médico pediatra", sendo essenciais ao bom desenvolvimento das crianças e adolescentes, onde o acompanhamento dos recém-nascidos, crianças e pré-adolescentes, serão fundamentais para a garantia de qualidade de vida em saúde e desenvolvimento físico, mental, motor cognitivo, imunológico e até mesmo psicoemocional e social do pequenos pacientes;

c) De acordo com a publicação do Decreto nº 3.376/2022 no dia 10 de janeiro de 2022 no Diário Oficial Eletrônico alterando o valor máximo de R\$51,26 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), estipulado pelo Decreto nº3.293/2022 para R\$64,06 (sessenta e quatro reais e seis centavos).

Diante disso, entendemos que está justificada nossa solicitação, uma vez que estaremos remunerando os profissionais atuantes no município, dentro das possibilidades do município e de acordo com o levantamento realizado na região.

Bandeirantes, 11 de janeiro de 2022.

*Wanderson de Oliveira*  
Secretário Municipal de Saúde





51

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Juridica

#### Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO nº 3.378/2.022

**NILTON DE SORDI JUNIOR**, Vice-Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o valor máximo de R\$-51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), estipulado pelo Decreto nº 3.293/2021, para R\$-64,06 (sessenta e quatro reais e seis centavos), a consulta de médico pediatra, na atenção básica e média complexidade, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, assumirá a responsabilidade de pagá-la.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2.022.

**Nilton De Sordi Junior**  
Vice-Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

52

*PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2021 – Seq 4594*  
*PMB*

*PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2021 - PMB*  
*TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA*  
*ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS*  
*MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA FIRMADO ENTRE*  
*MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA ALYNE QUEIROZ*  
*LEAL*

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício o Sr. NILTON DE SORDI JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 70, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.083.833-00, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.187.639-91, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e a ALYNE QUEIROZ LEAL, residente e domiciliada a Rua Shiniti Sassatani, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.391.374, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 034.989.781-60, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no DECRETO MUNICIPAL Nº 3.378/2022, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o valor do serviço médico pediatra de R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 67,06 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), representando um aumento de R\$ 15,81 (quinze reais e oitenta e um centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 45.627,66 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula que trata DO VALOR DA CONSULTA e VALOR DO CONTRATO será alterada.

O valor atual do contrato será de R\$ 230.127,66 (duzentos e trinta mil cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

Bandeirantes PR, 20 de janeiro de 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2021 – Seq 4594 – PMB

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2021 - PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ALYNE QUEIROZ LEAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA. PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

**OBJETIVO:** Com fundamento no DECRETO MUNICIPAL Nº 3.378/2022, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o valor do serviço médico pediatra de R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 67,06 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), representando um aumento de R\$ 15,81 (quinze reais e oitenta e um centavos). O valor total do aditivo será de R\$ 45.627,66 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos). A cláusula que trata DO VALOR DA CONSULTA e VALOR DO CONTRATO será alterada. O valor atual do contrato será de R\$ 230.127,66 (duzentos e trinta mil cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

Bandeirantes PR, 20 de janeiro de 2022.



# Município de Bandeirantes - 2022

## Saldo do contrato

Página: 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
<b>Sequência: 4594 - Contrato: 229/2021</b>				<b>Licitação: Processo inexigibilidade - 33 000024/2021</b>				<b>Início da vigência</b>		<b>Fim da vigência</b>		<b>Fim da vigência atualizada</b>	
<b>Código: 554889490 Nome: ALYNE QUEIROZ LEAL</b>				<b>CPF/CNPJ: 034.989.781-60</b>		<b>Telefone:</b>		<b>31/08/2021</b>		<b>12/09/2022</b>			
<b>Lote: 001</b>													
Item: 001	3.600,00	51,25	184.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	714,00	36.592,50	2.886,00	147.907,50
<b>Produto: 8953 CONSULTA MÉDICA PEDIATRA (MC)</b>										Unidade de medida: UN		Tipo controle: Q	
Solicitante: 125542270 WANDERSON DE OLIVEIRA				Local: 110001 Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde									
<b>Total</b>	<b>3.600,00</b>		<b>184.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>714,00</b>	<b>36.592,50</b>	<b>2.886,00</b>	<b>147.907,50</b>
<b>Total geral</b>	<b>3.600,00</b>		<b>184.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>714,00</b>	<b>36.592,50</b>	<b>2.886,00</b>	<b>147.907,50</b>

Critério de seleção

- Sequência do contrato 4594

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: Joyce Ferreira Parpinelli, na versão: 5528 t

21/01/2022 08:15:03

5528



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

54

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

*Prezado Senhor*

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade da **inexigibilidade de licitação**. ADITIVAR o **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA. PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE BANDEIRANTES

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 21 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

  
**JOSE CELESTINO FONTOLAN**  
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR  
Caixa Postal 281

RECEBIDO EM

21/01/22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

55

PARECER JURÍDICO Nº 1102/2022

REFERÊNCIA: P A Nº 158/2021 – INEXIGIBILIDADE 24/2021 – CONTRATO Nº 229/2021

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – ALTERAÇÃO DO DECRETO – AUMENTO DE QUANTIDADE.

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela da Comissão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à minuta de aditamento do contrato nº 229/2021.
2. O objeto do termo aditivo consiste na alteração do preço nos termos do Decreto Municipal nº 3.378/2022.
3. O expediente veio acompanhado das justificativas que ensejam a referida alteração contratual.
4. É o relatório, passo a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

5. O contrato administrativo, conforme a designação legal da Lei nº 8.666/93, art. 2º Parágrafo único, é “todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.
6. A teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.
7. Da matriz constitucional se extrai que as licitações devem assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes e devem ser mantidas as condições efetivas da proposta. Diante do princípio da igualdade, as regras do jogo não podem ser mudadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSSSORIA JURÍDICA

---

*posteriori* sob pena de macular a oportunidade de outros interessados que, na época da licitação, teriam interesse e condições de concorrer para fornecer o bem ou serviço que a Administração Pública busca por meio da licitação.

8. A oneração imotivada do contrato já em vigência pode inclusive causar dano ao erário, além de afrontar a moralidade.
9. De outro vértice, a minuta do edital indica a fundamentação da alteração contratual no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93. Porém, tal ideia não deve prosperar, haja vista que a razão de ser do referido dispositivo é justamente manter as condições iniciais da contratação (*pacta sunt servanda*).
10. Uma das mitigações impostas pela cláusula geral de que os pactos tem de ser cumpridos (*pacta sunt servanda*) e que é aplicável aos contratos administrativos, é a denominada *rebus sic stantibus* pela qual as obrigações contratuais devem de ser entendidas em correlação com o estado de coisas ao tempo em que se contratou.
11. Vejamos a redação do art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12. Percebe-se que a referida disposição legal normatiza a aplicação da Teoria da Imprevisão, compreendendo, portanto, todo evento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável e que causa um desequilíbrio muito grande. O objetivo legal é minimizar os efeitos da onerosidade excessiva para uma das partes e possibilitar a execução do contrato, diante de **situações novas, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.**

13. Nesse sentido, a doutrina aponta:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

56

O restabelecimento da equação econômico-financeira **depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular.** Não basta a simples insuficiência da remuneração. (JUSTEN FILHO, Marçal, **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1014)

14. O decreto municipal não se enquadra nesta hipótese.

#### III - CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, **opina-se que NÃO É POSSÍVEL** aditar o contrato para aumentar o preço dos serviços, conforme aportando na minuta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

VINICIUS ALVES SCHERCH Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2022.01.25 13:29:57  
-0100 Bandeirantes, 25 de janeiro de 2022.

*VINÍCIUS ALVES SCHERCH*  
*OAB/PR 61.358*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

57

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Membro da Comissão de Licitações

- ( ) Defiro o pedido de aditivo  
(X) Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2022.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal